



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:645** — Cria a secretaria notarial de Oliveira de Azeméis.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 9:000** — Reduz o número de obrigações do empréstimo que a Federação Nacional dos Industriais de Moagem foi autorizada a emitir por portaria n.º 8:648, mantendo-se sem alteração o plano de amortização inserto no *Diário do Governo* n.º 58, 3.ª série, de 11 de Março de 1937, até integral pagamento das obrigações emitidas.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:646** — Autoriza o governador geral da colónia de Angola e o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir créditos especiais para fazer face a encargos imprevistos nas tabelas de despesa.

que a Federação Nacional dos Industriais de Moagem, organização corporativa de interesse público, com sede em Lisboa, foi autorizada a emitir, nos termos da portaria n.º 8:648, de 5 de Março de 1937, mantendo-se sem alteração o plano de amortização publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 3.ª série, de 11 de Março de 1937, até integral pagamento das obrigações emitidas.

Ministério das Finanças, 12 de Maio de 1938.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

**Decreto n.º 28:646**

Atendendo ao que propuseram o governador geral da colónia de Angola e o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe, relativamente ao refêrço de algumas verbas dos respectivos orçamentos e à abertura de créditos especiais para fazer face a encargos imprevistos nas tabelas de despesa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial, e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais e com contrapartida nas disponibilidades do saldo do exercício de 1937, um crédito especial de 700.000,00, destinado:

a) A reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária vigente:

Capítulo 5.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	200.000,00
Capítulo 5.º, artigo 217.º, n.º 1) . . . . .	40.000,00
Capítulo 10.º, artigo 387.º, n.º 2) . . . . .	50.000,00
Capítulo 10.º, artigo 388.º, n.º 12), alínea b) . . . . .	260.000,00

b) A adicionar ao capítulo 10.º, para as despesas a que se refere o § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920. . . . .

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais e com contrapartida

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

**Decreto n.º 28:645**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Oliveira de Azeméis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1938.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção de Comércio Bancário

**Portaria n.º 9:000**

Tendo a expropriação voluntária das fábricas de moagem, autorizada pelo decreto-lei n.º 24:185, de 18 de Julho de 1934, ficado limitada a 51:978.000\$: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, limitar a 51:978 as obrigações do empréstimo

do saldo do exercício de 1935-1936, um crédito especial de 500.000\$, destinado:

a) A reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária vigente:

Capítulo 2.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	7.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	83.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea c) . . . . .	65.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) . . . . .	2.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 3) . . . . .	9.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .	9.100\$00
Capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	19.700\$00
Capítulo 8.º, artigo 179.º, n.º 3) . . . . .	4.100\$00
Capítulo 10.º, artigo 202.º, n.º 3), alínea a) — Da metrópole para a colónia . . . . .	9.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 4) . . . . .	35.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 8) (metrópole) . . . . .	46.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 8) (colónia) . . . . .	155.000\$00

b) A adicionar ao capítulo 10.º, para as despesas a que se refere o § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920. . . . . 55.100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e S. Tomé e Príncipe.*

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Francisco José Vieira Machado.